



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)

Fone: (074) 3662-3206

PUBLIQUE-SE


EM: 20/12/13

PUBLICADO

EM: 20/12/13

Lei nº 26, de 20 de dezembro de 2013.


A. S. Filho
Prefeito Municipal


Marinéz de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.: Nº 180/2006

Dispõe e altera dispositivos da Lei nº 23/2006, de 08 de dezembro de 2006, e sua alteração posterior Lei nº 38/2007, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença de utilização sonora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 3º da Lei nº 23/2006, dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença de utilização sonora e dá outras providências e o art. 1º da Lei nº 38/2007, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3 – Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas e privadas assim como em veículos automotores são:

I – Nas áreas de sítios e fazendas os valores máximos são de 40 dB (quarenta decibéis) para o período diurno e 50 dB (cinquenta decibéis) para o período noturno;

II - Nas áreas estritamente residenciais urbanas ou de hospitais ou de escolas os valores máximos são de 50 dB (cinquenta decibéis) para o período diurno e 45 dB (quarenta e cinco decibéis) para o período noturno;

III - Nas áreas mistas com vocação comercial e administrativa os valores máximos são de 60 dB (sessenta decibéis) para o período diurno e 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) para o período noturno;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)
Fone: (074) 3662-3206

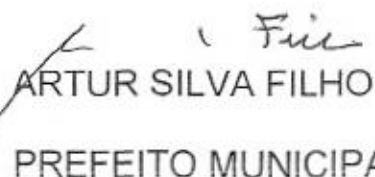
IV - Nas áreas mistas com vocação recreacional os valores máximos são de 65 dB (sessenta e cinco decibéis) para o período diurno e 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) para o período noturno;

V - Nas áreas predominantemente industriais os valores máximos são de 70 dB (setenta decibéis) para o período diurno e 60 dB (sessenta decibéis) para o período noturno.

Parágrafo único. Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionados, os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 7h00 e 18h00, e 50 dB (cinquenta decibéis), no período compreendido entre 18h00 às 7h00.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.


ARTUR SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL